

É criado o artigo 84.º com o seguinte teor:

Serviços prestados à Polícia Municipal

1 — A solicitação dos particulares, por hora/fracção e por agente:

a) Dias úteis:

- a1) Das 8,00 horas às 20,00 horas — 25,00 euros;
a2) Das 20,00 horas às 8,00 horas — 35,00 euros.

b) Sábados, domingos e feriados — 40,00 euros.

Observação. — A prestação do serviço depende de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal em consideração com a disponibilidade de funcionários para o efeito.

É criado o artigo 85.º, que tem o seguinte teor:

Medição/ensaio de ruído

1 — Para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas:

- a) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho — 150,00 euros;
b) Em dias não úteis (período diurno) — 250,00 euros;
c) Qualquer dia em período nocturno — 350,00 euros.

2 — Para avaliação do índice de isolamento sonoro — 150,00 euros.

3 — Para determinação do nível sonoro produzido por equipamento — 200,00 euros.

4 — Qualquer medição/ensaio a realizar em estabelecimento industrial — 500,00 euros.

5 — Outras medições/ensaios não especificados — 250,00 euros.

6 — O valor previsto nas anteriores alíneas a), b) e c), será acrescido de 20% quando se tornar necessário realizar medições em locais extra.

SECÇÃO II

Licenças

É criado o artigo 86.º, com o seguinte teor:

Licenças especiais de ruído

Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:

1 — Dias úteis:

A) Por dia e até dois dias seguidos:

- a) Até às 22 horas — 50,00 euros;
b) Até às 24 horas — 100,00 euros;
c) Das 24 às 7 horas:

- c1) Até às 2 horas — 150,00 euros;
c2) Até às 4 horas — 250,00 euros;
c3) Até às 7 horas — 500,00 euros.

B) Por dia e até cinco dias seguidos:

- a) Até às 22 horas — 50,00 euros, acrescido de 20%;
b) Até às 24 horas — 100,00 euros, acrescido de 20%;
c) Das 24 às 7 horas:

- c1) Até às 2 horas — 150,00 euros, acrescido de 30%;
c2) Até às 4 horas — 250,00 euros, acrescido de 30%;
c3) Até às 7 horas — 500,00 euros, acrescido de 30%.

C) Mais de cinco dias seguidos e por dia:

- a) Até às 22 horas — 50,00 euros, acrescido de 30%;
b) Até às 24 horas — 100,00 euros, acrescido de 30%;
c) Das 24 às 7 horas:

- c1) Até às 2 horas — 150,00 euros, acrescido de 50%;
c2) Até às 4 horas — 250,00 euros, acrescido de 50%;
c3) Até às 7 horas — 500,00 euros, acrescido de 50%.

2 — Sábados, domingos e feriados e por hora:

Período diurno — 25,00 euros;
Período nocturno — 50,00 euros.

3 — As licenças emitidas para fins reportados com eventos sem propósitos lucrativos de índole cultural ou religioso com tradição no concelho, terão a taxa fixa diária de 5,00 euros.

É criado o artigo 87.º:

A autorização prevista no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, fica sujeita ao pagamento da taxa de 15,00 euros.

É criado o artigo 88.º:

O teor do artigo 88.º corresponde ao mesmo conteúdo do actual artigo 83.º

Edital n.º 480/2006 — AP

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes, faz público que, os termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 19 de Outubro de 2006, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Local.

O processo encontra-se disponível para consulta na Secção de Expediente e Serviços Gerais, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Local no Município de Paredes

Preâmbulo

O associativismo local, enquanto forma organizada de participação na vida pública, constitui um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado de um concelho. As associações locais constituem uma importante força motriz no desenvolvimento da vida social, cultural, recreativa e desportiva da comunidade.

O presente Regulamento destina-se a incentivar a actividade regular das associações do concelho de Paredes, estimulando a sua criatividade, permitindo, através de diversos apoios, a criação de condições que facilitem o incremento das suas actividades.

Assim, para assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte do município de Paredes às associações locais sediadas no concelho, a autarquia entendeu por bem definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para a obtenção de apoios.

Este conjunto de regras, que denominamos Regulamento de Apoio ao Associativismo Local de Paredes, pretende que se assumam uma estratégia para o município que vá para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das associações.

Com o presente regulamento o município de Paredes assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus profissionais técnicos à disposição das associações, no sentido de disponibilizar formação aos dirigentes associativos e para colaborar com as Associações a planificar as suas actividades.

Para a implementação desta estratégia torna-se necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

O apoio definido pelo município de Paredes para o associativismo só poderá acontecer à luz deste regulamento e destina-se exclusivamente a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no concelho de Paredes.

O documento abre ainda a possibilidade ao patrocínio de organizações que, não tendo sede no concelho de Paredes, se propõem desenvolver acções de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo município.

Destaque-se que por via da especificidade das actividades desportivas o presente regulamento tem um capítulo exclusivamente dedicado ao financiamento da actividade desportiva.

Entende-se que as políticas de desenvolvimento desportivo devem estar direccionadas para uma estratégia que promova o aparecimento e a realização de projectos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o município de Paredes.

Uma estratégia que se assume e que só será alcançada na comunhão de objectivos entre o município de Paredes e todos os agentes desportivos do concelho.

Era sentida a necessidade de um instrumento regulador que, efectivamente, permitisse o desenvolvimento da estratégia para a promoção da cidadania pelo desporto.

Pretende-se que a todos os parceiros do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo lhes seja proporcionada igualdade de circunstâncias, de oportunidades e de regras. Desta forma será possível reduzir assimetrias, otimizar de recursos para uma política que seja qualificadora do nível de vida dos cidadãos do município de Paredes.

Para cabal definição dos termos dos apoios a prestar pelo município é definida como natureza dos patrocínios, a seguinte:

Financeiros — financiamento municipal à actividade regular ou a projectos e iniciativas;

Materiais e logísticos — cedência temporária ou definitiva, por parte do município, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades e projectos;

Técnicos — prestação de serviços por técnicos da autarquia que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos, projectos e actividades das associações.

O presente Regulamento apoia o Associativismo Cultural, Recreativo e Desportivo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios do município de Paredes a prestar às associações legalmente constituídas.

As participações, apoios e subsídios são concedidos pelo município de Paredes aos agentes (pessoas singulares) que desenvolvam actividades de carácter cultural, recreativo e desportivo, de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

As participações financeiras a atribuir pelo município às associações são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de protocolo e ou contratos-programa.

Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Paredes;
- c) Tenham a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- d) Tenham por objecto finalidades culturais, recreativas ou desportivas;
- e) Apresentem a respectiva candidatura em forma de projecto ou plano de actividades, segundo formulário a fornecer pelo município, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados;
- f) Apresentem de relatórios anuais de actividades e contas, pareceres do conselho fiscal, actas de aprovação de contas e actas que comprovem a eleição dos órgãos sociais dentro dos prazos legais.

2 — As pessoas singulares não têm de apresentar os documentos previstos na alínea f).

Artigo 3.º

Financiamento

1 — A participação será atribuída em função dos custos inerentes à concretização do projecto, impacto e originalidade/pertinência do mesmo.

2 — A transferência do financiamento será efectuado segundo o que vier a ser definido pela Câmara Municipal de Paredes, em contrato-programa ou protocolo, e poderá ser realizada na totalidade após a realização da acção/projecto e apresentação de relatório síntese de execução e cópia dos documentos comprovativos da despesa.

3 — Os adiantamentos de financiamento das acções/projectos serão decididos pela Câmara Municipal de Paredes, pontualmente, mediante apresentação de justificações válidas, por parte do promotor.

4 — A Câmara Municipal fixará anualmente, em função do previsto no orçamento no plano de actividades, o valor do financiamento a atribuir a cada uma das áreas referidas no presente Regulamento.

5 — Na actividade desportiva, o financiamento será distribuído de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: o valor máximo definido para cada uma das áreas será distribuído proporcionalmente, segundo a utilização dos índices de ponderação ou de multiplicação.

Artigo 4.º

Compromisso pela cidadania

As associações beneficiárias do apoio elaborado no âmbito do presente Regulamento obrigam-se a assumir um compromisso no combate ao insucesso escolar, nomeadamente, no combate às saídas antecipadas e precoces do sistema de ensino, nos termos referidos nos respectivos contratos-programa ou protocolos.

Artigo 5.º

Publicidade

1 — A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

2 — Para efeitos do número anterior estipula-se que as mensagens a divulgar são as seguintes: «Paredes Rota dos Móveis» e «Município de Paredes».

3 — Os contratos-programa e protocolos estabelecem as normas de utilização das mensagens e imagens de marca definidas pelo município de Paredes.

Artigo 6.º

Critérios de selecção

1 — A selecção de candidaturas será feita pelos serviços do Município, que emitirão parecer com vista a posterior decisão da Câmara Municipal.

2 — São critérios vinculativos de apreciação das candidaturas:

- a) Integral cumprimento das condições de acesso referidas no artigo 2.º e as restantes constantes no capítulo II para as actividades desportivas;
- b) Relevância das acções, na perspectiva dos seus objectivos, do impacto local, regional ou nacional, do universo dos seus destinatários, da sua inovação e criatividade.

3 — São factores de ponderação genéricos:

- a) Número de associados com quotização regularizada;
- b) Número de actividades desenvolvidas;
- c) Frequência das actividades (regular ou pontual);
- d) Historial associativo (tradição e implantação social);
- e) Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
- f) Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

4 — São factores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:

- a) Número de escalões de formação em cada modalidade;
- b) Número de modalidades activas;
- c) Número de praticantes federados;
- d) Número de praticantes não federados;
- e) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em seleções regionais ou nacionais);
- f) Nível dos técnicos formadores.

Artigo 7.º

Projectos de itinerância

1 — Os apoios aos Projectos de Itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais, recreativas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos do concelho, bem como a sua apresentação nos espectáculos organizados pelos próprios.

2 — Este projecto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações do concelho, criando uma maior dinâmica associativa.

Artigo 8.º

Protocolos e contratos-programa

1 — O município de Paredes pode estabelecer protocolos e ou contratos-programa com associações locais que se proponham desenvolver projectos culturais, recreativos e ou desportivos no concelho de Paredes.

2 — Nos protocolos e ou contratos-programa serão estabelecidas as relações de responsabilidade recíproca e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.

3 — Os protocolos e ou contratos-programa serão estabelecidos desde que dos mesmos resultem projectos executáveis de uma forma contínua, com impacto positivo no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade concelhia.

4 — Após análise de candidatura, objecto das condições referidas no artigo 2.º, serão elaborados protocolos e ou contratos-programa de desenvolvimento das acções/projectos para posterior aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da actividade desportiva

SECÇÃO I

Do Conselho Desportivo Municipal

Artigo 9.º

Composição

1 — O Conselho Desportivo Municipal é um órgão consultivo, independente, com a seguinte composição:

- a) Um elemento de reconhecido mérito técnico-científico e ou experiência na área desportiva, designado pelo presidente da Câmara, que presidirá e terá voto de qualidade;
- b) Um elemento indicado por uma das seguintes entidades: Secretaria de Estado do Desporto, Instituto Nacional do Desporto, Confederação do Desporto, Comité Olímpico Português, Associações das colectividades do distrito do Porto, Federação das Colectividades, Associação de Futebol do Distrito do Porto;
- c) Dois elementos de reconhecido mérito desportivo do concelho, preferencialmente ex-praticante, ex-treinador ou ex-dirigente;
- d) Um secretário, sem direito a voto, indicado pelo departamento ou divisão que integre a secção de desporto na autarquia.

Artigo 10.º

Do mandato

O mandato dos elementos do Conselho Desportivo Municipal tem a duração de dois anos, sendo que nenhum elemento pode ultrapassar três mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Das competências

1 — Compete ao Conselho Desportivo Municipal emitir parecer sobre as candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos, o cumprimento dos protocolos e contratos-programa em execução, bem como, sobre outras matérias desportivas que lhe forem presentes pelos órgãos municipais.

2 — Os pareceres do Conselho Desportivo Municipal devem ser emitidos no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo das candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos.

Artigo 12.º

Do funcionamento

1 — O Conselho Desportivo Municipal reunirá, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, uma por semestre, devendo ser acautelada a necessidade de avaliação das candidaturas das associações, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Câmara Municipal ou pelo seu presidente.

2 — O Conselho Desportivo Municipal deve apresentar anualmente à Câmara Municipal um relatório de actividades.

3 — As condições logísticas e de funcionamento regular do Conselho Desportivo Municipal serão asseguradas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Programa de desenvolvimento desportivo

Artigo 13.º

Pretende-se com o programa de desenvolvimento desportivo:

1 — Ampliar a prática desportiva dos cidadãos do concelho de Paredes, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e colectividades, bem como de cidadãos que pratiquem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal.

2 — Promover a formação desportiva, desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do concelho.

3 — Consolidar a rede de infra-estruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas optima-mente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos.

4 — Garantir a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional.

5 — Fomentar os projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de actividades às entidades desportivas do concelho.

6 — Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito.

7 — Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção da boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos.

8 — Fixar entre outros, condições de responsabilização e habilitação técnica, de planos de formação, de acompanhamento médico e de seguros nos projectos desportivos a apoiar.

9 — Integrar a actividade desportiva do concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade social.

Da formação desportiva

Artigo 15.º

Formação

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se formação desportiva as actividades realizadas pelos agentes desportivos,

designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva.

Artigo 16.º

Condições

1 — As comparticipações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área da formação desportiva são concedidos às federações desportivas, às associações e aos clubes desportivos.

2 — A formação desportiva destina-se, preferencialmente, a praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

3 — As comparticipações, apoios e subsídios para a formação desportiva poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

4 — Os agentes desportivos ficam obrigados a apresentar, na candidatura, técnicos habilitados responsáveis pela formação desportiva.

5 — A formação desportiva deve prometer valores éticos desportivos, a recusada violência e a boa conduta desportiva e o principal aliado no combate ao insucesso escolar.

Artigo 17.º

CrITÉRIOS

1 — Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios na área da formação desportiva, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes na tabela seguinte:

CrITÉRIOS de apreciação	Índice multiplicador
N.º de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto	5
N.º de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva federação desportiva	5
N.º de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior	3
N.º de praticantes do sexo masculino com idade igual ou inferior a 18 anos, inscritos e com seguro desportivo	5
N.º de praticantes do sexo feminino com idade igual ou inferior a 18 anos, inscritos e com seguro desportivo	6
Somatório do número de horas semanais de actividades de preparação por equipa, no caso de modalidades colectivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais	0,1
Acompanhamento médico especializado	5
N.º de modalidades activas	5
N.º de competições oficiais de âmbito distrital	0,2
N.º de competições oficiais de âmbito regional	0,3
N.º de competições oficiais de âmbito nacional	0,4
N.º de competições oficiais de âmbito internacional ...	0,5
N.º de competições não oficiais de âmbito distrital	0,1
N.º de competições não oficiais de âmbito distrital	0,15
N.º de competições não oficiais de âmbito nacional ...	0,2
N.º de competições não oficiais de âmbito internacional	0,25
N.º de quilómetros efectuados, por atletas, para cumprir as competições oficiais, contando-se a distância entre a sede do clube e local da competição	0,0001
Títulos distritais em competições com atletas com idade superior a 16 anos	8
Títulos regionais em competições com atletas com idade superior a 16 anos	10
Títulos nacionais em competições com atletas com idade superior a 16 anos	15
Atletas seleccionados para equipas representativas do distrito, com idade igual ou inferior a 16 anos	4
Atletas seleccionados para equipas representativas do distrito, com idade igual ou superior a 16 anos	6
Atletas seleccionados para equipas representativas do País, com idade igual ou inferior a 16 anos	8
Atletas seleccionados para equipas representativas do distrito, com idade igual ou superior a 16 anos	10

CrITÉRIOS de apreciação	Índice multiplicador
Atletas presentes em Campeonatos da Europa	15
Atletas presentes em Campeonatos do Mundo	25
Atletas presentes em Jogos Olímpicos	50

2 — A apreciação do mérito do projecto ou programa desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

Da competição desportiva não profissional

Artigo 18.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se competição desportiva não profissional o segmento de prática desportiva onde, os atletas inscritos não auferem da entidade desportiva remuneração.

Artigo 19.º

Condições

1 — As comparticipações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área da competição desportiva não profissional são concedidos às federações desportivas, associações, clubes desportivos e pessoas singulares.

2 — As comparticipações, apoios e subsídios para a competição não desportiva profissional poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

Artigo 20.º

CrITÉRIOS

1 — Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação na área da competição desportiva não profissional, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes na tabela seguinte:

CrITÉRIOS de apreciação	Índice multiplicador
N.º de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva federação desportiva	5
N.º de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior	3
N.º de praticantes do sexo masculino	5
N.º de praticantes do sexo feminino	6
Somatório do número de horas semanais de actividade, de preparação por equipa, no caso de modalidades colectivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais	0,1
Acompanhamento médico especializado	5
N.º de modalidades activas	5
N.º de competições oficiais de âmbito distrital	0,2
N.º de competições oficiais de âmbito regional	0,3
N.º de competições oficiais de âmbito nacional	0,4
N.º de competições oficiais de âmbito internacional ...	0,5
N.º de competições não-oficiais de âmbito distrital	0,1
N.º de competições não-oficiais de âmbito regional ...	0,15
N.º de competições não-oficiais de âmbito nacional ...	0,2
N.º de competições não-oficiais de âmbito internacional	0,25
Títulos distritais	8
Títulos regionais	10
Títulos nacionais	15
Atletas seleccionados para equipas representativas do País	8
Atletas presentes no campeonato da Europa	15
Atletas presentes no campeonato do Mundo	25
Atletas presentes em Jogos Olímpicos	50

2 — A apreciação do mérito do projecto desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

SECÇÃO III

Das infra-estruturas a equipamentos desportivos

Artigo 21.º

Atribuição

As participações financeiras e os apoios a atribuir pelo município de Paredes aos agentes desportivos para efeitos de concepção, construção, manutenção e ou modernização de infra-estruturas e equipamentos desportivos deverão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

Artigo 22.º

Condições

1 — As participações financeiras e apoios a atribuir pelo município à área das infra-estruturas e equipamentos desportivos são concedidas, apenas, aos agentes desportivos e clubes.

2 — As participações financeiras e apoios para infra-estruturas e equipamentos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, acompanhamento técnico e equipamento desportivo.

3 — O município de Paredes elaborará uma Carta de Equipamentos Desportivos do Concelho de Paredes, documento que deverá respeitar critérios de racionalidade demográfica, que condicionam a procura desportiva, identificando áreas carenciadas, com base, designadamente, nos seguintes indicadores:

- Área desportiva por km²;
- Área desportiva por habitante;
- Evolução demográfica dos habitantes residentes na área dos equipamentos existentes e ou projectados;
- Diversidade da oferta desportiva, de acordo com as áreas de prática desportiva.

Artigo 23.º

Crítérios

1 — Os critérios para cálculo do valor da participação financeira e apoios na área das infra-estruturas e equipamentos desportivos, a atribuir pelo município aos agentes desportivos, são os seguintes:

Crítérios de apreciação:

- Carência da área geográfica em que se localiza a infra-estrutura;
- Metros quadrados de área útil coberta;
- Metros quadrados de área útil descoberta;
- N.º de utilizadores média/diária por m² área útil;
- Somatório de n.º de horas semanais de actividade por utilizador;
- Milhares de euros de investimento no inventário móvel e bens de equipamento;
- Milhares de euros de investimento para cumprir regulamentos de competições tituladas pelas federações desportivas;
- Contratos de formação desportiva activos;
- Quadros competitivos a que a instalação serve de suporte;
- Problemas municipais e outros de fomento desportivo;
- Apreciação do mérito do projecto ou programa desportivo.

SECÇÃO IV

Dos eventos desportivos

Artigo 24.º

Eventos

Os eventos desportivos a apoiar pelo município deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma federação desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 25.º

Condições

1 — As participações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área dos eventos desportivos são concedidos às federações desportivas, associações, clubes desportivos e pessoas singulares.

2 — As participações, apoios e subsídios para a área dos eventos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

3 — Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:

- Participação de clubes ou praticantes do concelho Paredes;
- Apresentação de benefícios promocionais para o município;
- Apresentação de benefícios económicos para o município;
- Interesse formativo;
- Interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- Carácter continuado de realização desses eventos.

4 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo.

5 — Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das federações em que se inserem.

6 — Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, seminários, fóruns, congressos e poderão coincidir, ou não com os eventos competitivos.

Artigo 26.º

Crítérios

1 — Os critérios para o cálculo do valor da participação, apoios e subsídios na área dos eventos desportivos pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da tabela seguinte:

Crítérios de apreciação	Índice multiplicador
Competições oficiais de nível local, por praticante e por dia	2,5
Competições oficiais de nível distrital ou regional, por praticante por dia	5
Competições oficiais de nível nacional ou regional, por praticante por dia	15
Competições oficiais de nível internacional, por praticante por dia	25
Competições de iniciativa particular de nível local, por praticante dia	1,25
Competições de iniciativa particular de nível distrital ou regional, por praticante por dia	2,5
Competições de iniciativa particular de nível nacional ou regional, por praticante por dia	7,5
Competições de iniciativa particular de nível internacional, por praticante por dia	12,5

2 — A apreciação do mérito do projecto ou programa desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

3 — Os eventos de carácter não competitivo estarão dependentes da participação de praticantes e ou agentes desportivos do concelho.

Artigo 27.º

Espectáculos desportivos

1 — As participações, apoios e subsídios a espectáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objecto de protocolo ou contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado

de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espectáculos desportivos:

- a) Milhares de espectadores na assistência às competições;
- b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social.

SECÇÃO V

Da cedência de espaços desportivos

Artigo 28.º

Da cedência

A cedência de espaços desportivos pela Câmara Municipal visa a rentabilização dos espaços desportivos, privilegiando a prática e treino desportivos, a competição e a realização de eventos, optimizando a iniciativa dos agentes desportivos do concelho.

Artigo 29.º

Condições

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal, para a área da cedência de espaços desportivos, são concedidos às associações e federações desportivas, clubes desportivos e pessoas singulares.

2 — Para a área da cedência dos espaços desportivos, os apoios poderão ser realizados, nomeadamente, através de alojamento, cedência de instalações, material e equipamento desportivo.

Artigo 30.º

Critérios

Os critérios a observar na atribuição dos apoios, para cedência de espaços desportivos, pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os seguintes:

- a) Balanço entre receitas e despesas para o efeito pretendido;
- b) Acesso dos segmentos populacionais economicamente mais carenciados;
- c) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- d) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- e) Observância de requisitos técnicos, médicos e regulamentares.

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Forma de apresentação de candidaturas

1 — O Regulamento de Apoio ao Associativismo Local e respectivas fichas de candidatura serão publicitados pela Câmara Municipal.

2 — O concurso é anual, decorrendo o prazo de candidatura entre 1 de Julho e 30 de Agosto, para o ano civil seguinte, com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter desportivo que decorrem segundo os calendários aprovados pelas entidades organizadores, sendo este prazo fixado anualmente pela Câmara Municipal.

3 — O projecto deve decorrer obrigatoriamente no ano civil subsequente à apresentação da candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos serviços da Câmara Municipal de Paredes, acompanhadas da seguinte fundamentação:

- a) Descrição e caracterização de cada acção a realizar, indicando:
 - a.1) Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;
 - a.2) Quantificação dos resultados esperados;
 - a.3) Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respectivos orçamentos discriminados para cada acção;
 - a.4) Calendário e tempo de duração de cada acção.
- b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, indivi-

duais ou colectivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.

6 — A decisão sobre as candidaturas será tomada até 31 de Janeiro do respectivo ano civil, devendo o resultado do concurso ser publicitado;

7 — As associações que dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídio, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil a que houver lugar, serão penalizadas com o não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens ou serviços por parte do município de Paredes, no prazo de um a cinco anos, a fixar pela Câmara Municipal.

8 — As actividades relevantes e pontuais, não contempladas no presente Regulamento, serão objecto de análise caso a caso pela Câmara Municipal.

9 — Os casos omissos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo serão resolvidos pela Câmara.

Artigo 32.º

O presente Regulamento entra em vigor em 2007, após aprovação dos órgãos competentes e decurso dos respectivos prazos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Edital n.º 481/2006 — AP

António Manuel Leitão Borges, presidente da Câmara Municipal de Resende, faz público que, de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 21 e 30 de Junho de 2006, respectivamente, foi aprovada uma alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas e respectiva republicação com remuneração de artigos, bem como ao capítulo III da Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços, anexas ao presente edital, as quais entram em vigor 15 dias após a data da publicação no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Gestão Administrativa e de Assuntos Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Alteração

TÍTULO I

Regime jurídico

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Lei habilitante, objecto e âmbito de aplicação

- 1 —
- 2 —
- 3 — Às licenças ou autorizações administrativas de que depende a realização de operações urbanísticas concedidas pelo município de Resende aplicam-se as disposições deste Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Regulamento do PDM do concelho e de outros planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, como sejam planos de urbanização, planos de pormenor e loteamentos, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe